



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1991

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONSULTORIA  
TÉCNICA COMO ATIVIDADE DOCENTE,

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVER-  
SIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE  
SUAS ATRIBUIÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DEFINI-  
DAS NO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE,

CONSIDERANDO , O QUE DISPÕE O ARTIGO 14 ,  
§ 1º. ALÍNEA "d" DO ANEXO A DO DECRETO Nº.  
94.664, DE 23 DE ABRIL DE 1 987, BEM COMO  
O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 23108.003467 /  
91-3,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - Entende-se por Consultoria Técni-  
ca e Colaboração Esporádica, remunerada ou não, as atividades docentes  
extra-Universidade, relacionadas diretamente com a formação do profes-  
sor e com assuntos afetos ao departamento a que pertença.

§ 1º - A atividade docente definida neste  
artigo estará condicionada à apresentação de projeto elaborado pela  
parte interessada, em que, figure o nome da UFMT e a forma de sua parti-  
cipação , e à aprovação do Colegiado de Departamento.

§ 2º - Na análise dos pedidos de autoriza-  
ção para prestação de Consultoria técnica ou colaboração esporádica ,  
os Colegiados de departamento deverão considerar sua pertinência ao  
programa global de atividade acadêmica do departamento e suas priorida-  
des.

Art. 2º - O docente envolvido nesta ativi-  
de deverá apresentar relatório detalhado do trabalho executado, ao fi-  
nal de cada período acadêmico, para análise e decisão do colegiado de  
Departamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

Parágrafo Único - Ficarã automaticamente interrompida a continuidade da participação do docente na atividade cujo relatório tenha sido considerado insatisfatório pelo Colegiado de Departamento.

Art. 39 - A consultoria não remunerada, resultante de convênio e/ou projeto devidamente aprovada pelo Departamento, deverã constar do Plano Individual (PI) do professor envolvido.

Parágrafo Único - Em hipótese alguma a consultoria remunerada farã parte do Plano Individual (PI) do professor envolvido.

Art. 40 - Os resultados parciais ou finais do trabalho desenvolvido através da consultoria técnica ou colaboração esporádica deverã ser apresentados sob a forma de palestra ou seminário à comunidade acadêmica.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E  
PESQUISA, em Cuiabã, 26 de novembro de 1991.

  
SANDRA MARIA COELHO MARTINS  
Presidente em Exercício